

## RESOLUÇÃO Nº 039/21

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1033/91 resolve regulamentar através de *Regimento Interno* as atividades e disciplinar os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, criado pela Resolução nº 027 do CMDCA, de 19 de fevereiro de 2020.

### **Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições das Resoluções nº027 e nº029 do CMDCA/2020, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

**Art. 2º.** O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Balneário Camboriú (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender



crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº9.603/2018, que a regulamentou.

**Art. 3º.** Compete ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, nos termos do Art. 9º, do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 4º.** Compõem o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I – 12 membros, sendo eleito entre eles: II – um(a) Coordenador(a); II – um(a) vice coordenador(a); III – um(a) Secretário(a).

**Art. 5º.** São atribuições do(a) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

- I Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos membros que compõe o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* ao CMDCA;
  - II – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, exercendo a direção dos trabalhos;
  - III - Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;
  - IV - Organizar as reuniões e outros eventos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
  - V – Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA;
  - VI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, segundo as previsões deste Regimento;
  - VII - Elaborar a pauta de reuniões;
  - VIII - Declarar aberta a sessão da reunião;
  - IX - Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
  - X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e
  - XI - Dar ciência, em reunião do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.
- § 1º O(A) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.



**Art. 6º.** São atribuições do vice coordenador(a):

I - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo

II - Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento.

**Art. 7º.** São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Lavrar as atas e termos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;

II – Expedir correspondências;

III - Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;

IV – Controlar o atendimento das requisições e solicitações do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*; e

V - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

**Parágrafo Único.** O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

**Art. 8º.** Os membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, será composto por 02 (dois) representantes da política de saúde (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de educação (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de assistência social (titular e suplente), 02 (dois) representantes do CMDCA (titular e suplente), 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente) e 02 (dois) representantes da sociedade civil (titular e suplente), observado o disposto no Art. 2º da Resolução nº 027/2020/CMDCA e Resolução nº 38/2021/CMDCA.



**Art. 9º.** São atribuições dos membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I - Participar das reuniões e eventos;

II - Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);

III – Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;

IV - Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;

V - Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;

VI – Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

**Parágrafo Único.** No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

**Art. 10º.** As reuniões do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início de cada ano letivo.

**Art. 11º.** O Comitê de *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para análise e aprovação da plenária do CMDCA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

## Seção I

### Da Reunião de Instalação

**Art. 12º.** O *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

**Art. 13º.** Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do *Regimento Interno aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

**Art. 14º.** Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

## Seção II

### Das Reuniões de Discussão

**Art. 15º.** As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

**Art. 16º.** Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

**Art. 17º.** Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.



§ 2º Se necessário, o Coordenador do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§ 3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

**Parágrafo Único.** Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

### **Seção III**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 18º.** O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

### **Seção IV**

#### **Da Ata de Reunião**

**Art. 19º.** Compete ao Secretário do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.



**Art. 20º.** Devem constar da ata:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos; - exposição da pauta da reunião;
- III - exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

### **Seção V**

#### **Da Apresentação das Propostas**

**Art. 21º.** Os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

**Parágrafo Único.** Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

**Art. 22º.** As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º.** As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA



**Art. 24°.** Todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

**Art. 25°.** A atuação dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

**Art. 26°** As despesas com deslocamento e estada dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

**Art. 27°.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú/SC, setembro de 2021.

***Luciano Pedro Estevão***

**Presidente do CMDCA**

***Patricia Nicodemus Valenzuela***

**Coordenadora do Comitê de Escuta Especializada**